
BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL COMO ALIADO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO NO ACESSO A DIGNIDADE HUMANA

Romilda Silva Vieira Santos³
Luciano Borges Muniz⁴

RESUMO

A dignidade humana, muito mais do que um princípio constitucional, trata-se de uma necessidade inerente ao ser humano. Analisando o contexto social pode-se perceber que este princípio da dignidade humana está diretamente atrelado à garantia dos direitos sociais diante disso o presente artigo tem como objetivo analisar as contribuições do serviço social dentro do campo do direito previdenciário para o acesso à dignidade humana. Para desenvolver esta análise, foi feita uma pesquisa bibliográfica de perfil qualitativo, o qual buscou em materiais digitais e impressos a compreensão da temática investigada, buscando evidenciar o quanto o serviço social contribui para o campo do direito previdenciário segmentos que caminham lado a lado, principalmente depois da década de 1990. Através das pesquisas realizadas foi possível perceber que o desenvolvimento da política previdenciária no Brasil esteve relacionado a cada momento histórico, econômico e social vivido pelo país. Esteve articulada a cada política econômica implantada, tendo como característica constitutiva a contradição entre a reprodução da força de trabalho e a incorporação de direitos sociais, e que somente com o trabalho incansável dos assistentes sociais é que as pessoas em situação de vulnerabilidade social podem ter os seus direitos garantidos, pois este profissional atua realizando o meio de campo que possibilita que essas pessoas tenham orientação e auxílio para reivindicar os seus direitos previdenciários. Fica evidente portanto, através da construção do artigo o quanto o serviço social é fundamental em todos os setores da sociedade, não se limitando meramente a um assistencialismo, mas sim promovendo a dignidade humana e assegurando a efetivação de direitos fundamentais para a sobrevivência.

Palavras-chave: Previdência Social. Serviço Social. Seguridade Social. Dignidade Humana. Acesso.

ABSTRACT

Human dignity, much more than a constitutional principle, is an inherent need of the human being. Analyzing the social context, it can be seen that this principle of human dignity is directly linked to the guarantee of social rights. Therefore, this article aims to analyze the contributions of social services within the field of social security law for access to human dignity. To develop this analysis, a bibliographical research with a qualitative

³ Pós-graduada em Direito Previdenciário pela Faculdade Famart. E-mail: romilda.svsantos@live.com

⁴ Professor orientador do estudo e do artigo. Professor dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Famart – Itaúna-MG. Graduado em História e Mestre em Ciências Sociais.

profile was carried out, which sought in digital and printed materials the understanding of the theme investigated, seeking to highlight how much social service contributes to the field of social security law segments that go hand in hand, mainly after the 1990s. Through the research carried out, it was possible to see that the development of social security policy in Brazil was related to each historical, economic and social moment experienced by the country. It was linked to each economic policy implemented, having as its constitutive characteristic the contradiction between the reproduction of the workforce and the incorporation of social rights, and that only with the tireless work of social workers can people in situations of social vulnerability have their rights guaranteed, as this professional works as a means of providing guidance and assistance to these people in claiming their social security rights. It is therefore evident, through the construction of the article, how fundamental social service is in all sectors of society, not merely limited to assistance but promoting human dignity and ensuring the realization of fundamental rights for survival.

Keywords: Social Security. Social service. Social Security. Human dignity. Access.

1 INTRODUÇÃO

O sentido fundamental da Previdência Social é a proteção social do cidadão diante de riscos previsíveis durante a sua vida, como incapacidade por doença ou acidente do trabalho, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte, extensivos a seus dependentes, assegurando-lhes meios indispensáveis de manutenção. O sistema previdenciário no Brasil, ao longo de sua história, sofreu mudanças para adaptar-se às condições econômicas e sociais de cada momento, assinalando a relação direta com a luta dos trabalhadores por maior segurança e proteção social.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar as contribuições do serviço social dentro do campo do direito previdenciário para o acesso à dignidade humana. Para isso foi preciso reconhecer os componentes legais para intervenção profissional e os direcionamentos propostos pelo projeto ético-político do Serviço Social para um atendimento digno que vise proporcionar o acesso justo e igualitário dos usuários da política aos direitos previdenciários.

Para nortear a construção e desenvolvimento da pesquisa, buscou-se responder a seguinte pergunta problema: Qual papel do Serviço Social na promoção da dignidade humana? A ação prioritária do Serviço Social está voltada para assegurar o direito, quer pelo acesso aos benefícios e serviços previdenciários, quer na contribuição para a formação de uma consciência de proteção social ao trabalho com a responsabilidade do Poder Público (BRASIL, 1997, p. 11).

Realizar essas reflexões se faz necessário para que a Assistência Social cumpra com seu objetivo e se torne um aliado no acesso à dignidade humana, onde os cidadãos poderão ter acesso a condições de sobrevivência e sustento, e através destes ter mais dignidade em seu cotidiano. Não se trata meramente de promover um assistencialismo, mas sim de assistir e apoiar integralmente a população em situação de vulnerabilidade desde o nascimento até o final da vida garantindo que todos os direitos sejam respeitados e que as políticas públicas irão chegar a quem de fato necessita.

A questão previdenciária, evidencia mais uma vez a importância do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, que atua de forma incansável para efetivação de direitos, se caracterizando como um verdadeiro suporte para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de amparo, orientação e auxílio na busca por seus direitos.

Dessa maneira, a realização do estudo se justifica pela necessidade de apresentar e refletir um tema tão pertinente à questão social, em especial ao acesso à dignidade humana, tendo em vista sua relevância para o alcance da cidadania plena por parte dos usuários. Dentro desta perspectiva, o estudo se destaca por uma percepção ampla acerca dos limites e possibilidades que o serviço realizado pela assistência social dentro da questão previdenciária, possibilitando o surgimento de novas reflexões acerca do tema proposto.

O artigo foi construído através de uma pesquisa exploratória e descritiva, de perfil qualitativo, o qual contempla análise de documentos impressos e digitais, com o intuito de obter referências e subsídios para as discussões acerca do tema proposto, bem como contribuir para a compreensão do papel do Assistente Social dentro da Previdência Social como um mecanismo de acesso à dignidade humana. Através da metodologia empregada foi possível construir e compreender como funciona a Previdência Social e como este pode ser utilizado como um importante mecanismo que assegura que a população em estado de vulnerabilidade possa ter acesso a renda para subsidiar seus gastos e manter sua sobrevivência.

Para fins de organização e para facilitar a leitura e compreensão, o artigo está estruturado em tópicos e subtópicos que conversam entre si e buscam formar a compreensão acerca do que se trata o Sistema de Seguridade Social e como este pode contribuir para efetivamente para o acesso a dignidade humana através do trabalho

desenvolvido pelo Assistente Social. Através da metodologia empregada foi possível levantar conceitos e articulados levando assim a corroborar e alcançar os objetivos propostos.

Ao final do Trabalho são apresentadas as considerações finais e também as referências, onde consta todos os materiais pesquisados investigados para a construção da pesquisa, evidenciando assim que trata-se de um trabalho sério, criterioso e desenvolvido pautado em todas as normas técnicas e instruções necessárias a fim de que a discussão acerca do tema proposto aconteça de maneira séria, responsável e agregue valor temática proposta.

2 DESENVOLVIMENTO

O Serviço Social faz parte ativa do funcionamento da sociedade e de suas questões cotidianas, diante disso o seu trabalho possui uma série de atribuições que estão diretamente ligadas ao acesso da dignidade da pessoa humana. Dentre os vários fatores e elementos que contribuem para que as pessoas em situação de vulnerabilidade social tenham condições dignas de sobrevivência está a Previdência Social. É preciso afirmar a relevância da profissão do Assistente Social dentro da política previdenciária e estabelecer estratégias éticas e legais que garantam a efetivação dos direitos previdenciários.

A Previdência Social tem como eixo central a beneficência, assistência pública e a previdência, o que marcou o início de algumas medidas que começaram a ser adotadas para proporcionar alguma forma de proteção aos cidadãos. O objetivo principal é que essas pessoas tenham renda para manter os seus direitos básicos tais como alimentação, saúde e moradia.

Embora seja um direito constitucional, devidamente regulamentado pela Constituição Federal, o que se observa na realidade prática é que muitas pessoas não conseguem reivindicar este direito por falta de orientação, instrução e acesso. É neste momento que se faz necessário o trabalho de um profissional do Serviço Social, que irá auxiliar essas pessoas a buscarem por seus direitos.

Dessa maneira, observa-se que mais uma vez o trabalho desenvolvido pelos Assistentes Sociais e pelas instituições de Serviço Social são indispensáveis para garantir a seguridade do cidadão, pois foi através de um longo processo histórico de reivindicação de direitos que a Previdência Social passou a ter um caráter mais humano e personalizado

buscando garantir o mínimo existencial para o trabalhador e seus dependentes, resguardando uma vida digna.

Para que isso funcione na prática é preciso compreender como funciona o Serviço Social dentro da Previdência Social e buscar uma articulação coletiva dos Assistentes Sociais, de maneira que esses busquem espaços e condições de trabalho que viabilizem o rompimento das desigualdades econômicas e sociais. E embora não se trate de uma tarefa fácil, este processo necessita ser reforçado todos os dias a fim de que melhores condições de vida para os cidadãos possam ser alcançadas.

2.1 O Serviço Social dentro da Previdência Social

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco na consolidação de direitos, principalmente no que tange a questão da seguridade social. Dentro deste contexto, a seguridade social pode ser compreendida como um conjunto de práticas, regulamentações e determinações legais que visam assegurar os direitos dos cidadãos no que se refere à saúde, à Previdência e à Assistência Social. Pode-se dizer que a partir da promulgação da Constituição esses direitos passaram a ter uma abrangência muito maior.

A inclusão do conceito de Seguridade Social dentro da Constituição teve como objetivo evitar que o indivíduo excluído do processo de produção fosse duplamente excluído, uma vez que no Sistema de Seguro Social somente os contribuintes têm o direito de usufruir de seus benefícios. Como afirma Cohn:

Apesar da concepção de seguridade social instituída pela nova lei, a implementação política de seus três componentes acaba por ocorrer de forma paralela, traduzindo-se, na prática, em três políticas setoriais independentes umas das outras. A única articulação entre elas é uma dinâmica de jogo soma zero, relacionada às disponibilidades orçamentárias do momento. Ilustra bem este fenômeno o fato de que desde meados de 1993 tenham sido interrompidos os repasses de recursos da seguridade social para a saúde. (Cohn, 1995, p. 58)

Evitar a exclusão do cidadão e assegurar os seus direitos básicos, principalmente quando estes já não possuem mais condições de trabalhar e produzir o seu sustento, seja por motivos de saúde ou condições físicas, evidencia o quanto a Previdência Social é importante para assegurar a dignidade do cidadão proporcionando condições básicas de sobrevivência.

Dessa maneira, o modelo de previdência social que está vigente no Brasil funciona como um grande "sistema de solidariedade social", onde os trabalhadores ativos que geram renda para o país contribuem para gerar renda para a parcela que não tem mais

condições de trabalhar e produzir, fazendo com que a geração e distribuição de renda aconteça sempre da geração ativa para a geração passiva.

No entanto, embora pareça funcionar de uma maneira muito prática e orgânica, o que se percebe na prática é a disparidade existente na sociedade em que vivemos, onde nem sempre a geração passiva consegue ser acesso à seguridade Social a intervenção do serviço social como forma de garantia e efetivação dos direitos sociais.

A partir de então, em meados da década de 1980, o serviço social assume o compromisso com a classe trabalhadora, se utilizando da teoria social crítica de Marx para reiterar as intervenções e direcionar o trabalho profissional. A partir de 1990 os Assistentes Sociais são impulsionados a discutir um projeto ético político profissional que aguçaram o posicionamento crítico e reflexivo da categoria diante das questões voltadas à seguridade Social.

Em 1990 a atuação do Serviço Social previdenciário avança devido a Constituição Federal de 1988, a qual passa a garantir direitos sociais e a participação dos usuários na gestão das políticas públicas, rompendo assim com o modelo tradicional (SILVA, 2008).

No ambiente previdenciário, isso foi materializado a partir da elaboração da Matriz Teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social, guia norteador para as ações profissionais orientadas na perspectiva do direito. A ação prioritária do Serviço Social está voltada para assegurar o direito, quer pelo acesso aos benefícios e serviços previdenciários, quer na contribuição para a formação de uma consciência de proteção social ao trabalho com a responsabilidade do Poder Público (BRASIL, 1995, p. 11).

O ingresso do Serviço Social na estrutura da Previdência Social, surgiu legalmente através da Portaria nº 52, de 06 de setembro de 1944, exigência institucional do Conselho Nacional do Trabalho-CNT. A legitimação da profissão, a partir da unificação dos IAPs em 1966 até o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social-SINPAS, os profissionais passam a atuar em todas as esferas das Instituições. Dessa forma, o Estado passa a intervir na regulamentação do mercado de trabalho e em ações socioassistenciais para responder a pressão da questão social, buscando assim legitimar-se, como aponta Yazbek (2008, p.120)

Trata-se de um contexto em que o Estado busca legitimar-se incorporando, parte das reivindicações dos trabalhadores, e o Serviço Social rompe com o estreito quadro de sua origem para se tornar uma atividade institucionalizada e

legitimada pelo Estado, ampliando seu processo de profissionalização junto a setores do proletariado, pela mediação de políticas sociais e assistências.

Foram implantadas muitas políticas assistencialistas para amenizar os impactos das grandes transformações decorrentes do desenvolvimento, porém, as situações problema eram vistas como problemas individuais, sendo assim o trabalho dos assistentes sociais nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) eram um trabalho complementar, educativo e individualizante e esta forma de trabalho durou 30 anos (SILVA, 2008).

Diante disso, o assistente social passa a trabalhar diretamente junto aos beneficiários e também seus dependentes e demais usuários da Previdência Social dentre as principais funções estão a de esclarecer junto a esses beneficiários sobre os seus direitos sociais e os meios de acessá-los, reivindicá-los vírgulas e exercê-los, estabelecendo um processo de resolução de problemas que podem acontecer dentro do âmbito da Previdência Social.

Atualmente o Serviço Social na Previdência desenvolve suas ações através da Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social. A Matriz destaca os seguintes instrumentos: o parecer social e a pesquisa.

O Parecer social – consiste na opinião profissional após o estudo de uma dada situação visando possibilitar uma maior inclusão do usuário nos serviços e benefícios previdenciários. Na previdência social, o parecer era utilizado para caracterizar dependência econômica, dos pais em relação aos filhos e de união estável para fins de pensão por morte e auxílio reclusão. Também é emitido visando identificar intercorrências sociais no agravamento da patologia na incapacidade laborativa, para fins de concessão de benefícios por incapacidade.

A Pesquisa social – entendida como um movimento de articulação teoria prática, sendo um recurso imprescindível na superação do imediato e aparente, buscando o conhecimento da realidade em sua totalidade. É baseada no senso comum, por uma prática consciente e reflexiva.

Para isso foi desenvolvida uma nova proposta de trabalho do Serviço Social do INSS onde são definidos posicionamentos dos assistentes sociais na defesa dos direitos sociais e da cidadania ponto final esse novo paradigma busca entender a Previdência Social como um direito social, compondo a seguridade Social pública e buscando atender as demandas via controle social dos trabalhadores através de mecanismos que assegurem a dignidade da pessoa humana.

Conhecer a forma de atuação do serviço social dentro da Previdência Social torna-se, portanto, relevante para que se compreenda como este se torna um importante mecanismo de promoção da dignidade da pessoa humana colaborando para o acesso à cidadania plena e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária.

2.2 Atribuições do profissional do Serviço Social dentro do setor previdenciário

As atribuições e competências da categoria estão previstas na Lei que Regulamenta a Profissão (nº 8.662/93) e no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993. Ambos os documentos determinam direitos e deveres dos profissionais e precisam estar presentes constantemente no cotidiano de intervenção dos mesmos. Com essas normatizações busca-se assegurar a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados expressando a renovação e o amadurecimento do Serviço Social, em consonância com o projeto ético-político assumido pela categoria a partir da década de 1990.

A formação sócio-histórica da política previdenciária, somada às atribuições referidas aos Assistentes Sociais, demandou a necessidade de construção de subsídios que fundamentassem legalmente o trabalho dos profissionais, bem como dimensões éticas e metodológicas que garantisse um direcionamento da intervenção. Tal perspectiva concretiza-se com a promulgação da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 88, redefine a prática profissional no âmbito dos direitos sociais, passando de complementar para a prestação de serviço.

Art. 88 - Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

Após a promulgação da Lei nº 8.213/91, foi desencadeado um processo de discussão interna pela categoria profissional, em relação à prática do assistente social mediante a conjuntura do país e do INSS, resultando na elaboração do “Novo Modelo Conceitual do Serviço Social”, em 1991, que estabeleceu a competência do Serviço Social na Previdência no campo do “esclarecimento dos direitos sociais e meios de exercê-los.” (BRASIL, 1991, p. 40).

Portanto, o Serviço Social vive um novo marco, cuja dimensão política posiciona-se a favor da equidade e justiça social, na perspectiva da universalização do acesso aos bens e serviços sociais tais como ampliação e consolidação como condição para garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. A nova Matriz expressa um posicionamento profissional pautado nos princípios do direito e do exercício da cidadania, como também reflete o desejo de grande parte dos profissionais do Serviço Social do INSS de romper com a linha teórico metodológica funcionalista, adotada anteriormente, e de construir um novo fazer profissional.

Compreendido dentro da concepção histórica - dialética, expressa-se na realização das seguintes ações profissionais do Serviço Social:

- socialização das informações previdenciárias;
- ações de fortalecimento do coletivo;
- assessoria.

Este novo fazer, esta nova opção, expressa-se pela Matriz Teórico Metodológica com a seguinte concepção:

Caracteriza-se pelo poder dialético que possui ao nascer referenciada na prática cotidiana desenvolvida por esses profissionais, alimenta-se na teoria e busca confirmar-se na direção de uma nova prática que legitima se na defesa dos interesses dos usuários. Uma nova prática que se desenvolve pautada nos fundamentos e princípios éticos - legais do compromisso profissional, liberdade, cidadania, democracia, pluralismo, equidade e justiça social - expressos nos estatutos que disciplinam o exercício da profissão dos Assistentes Sociais. (Código de Ética Profissional e Lei nº 8.662/93)

É então por meio de sua ação, que o Serviço Social tem buscado a superação de inúmeros desafios e de entraves que, via de regra, obstruem seu trabalho. “O momento presente desafia os assistentes sociais a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis regional e municipal, diante das estratégias de descentralização das políticas públicas”. (IAMAMOTO, 2001, p. 41)

No espaço da Política Previdenciária, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, respaldado legalmente pelo Código de Ética Profissional e pela sua competência teórico-metodológica e ético-política, cujo âmbito da prática profissional cotidiana se torna um desafio permanente, face às condições adversas que permeiam a prática profissional, os limites e entraves institucionais, as condições do mercado de trabalho, ou seja, o atual contexto socioeconômico, político e social do país.

Os assistentes sociais trabalham com as mais diversas expressões da questão social, esclarecendo à população seus direitos sociais e os meios de ter acesso aos mesmos. O significado desse trabalho muda radicalmente ao voltar-se a direitos e deveres referentes às operações de compra e venda. Enquanto os direitos sociais são frutos de lutas sociais e negociações com o bloco do poder para o seu reconhecimento legal, a compra e venda de serviços no atendimento a necessidades sociais de educação, de saúde, de habitação, de assistência social e outras pertencem a outro circuito, o do mercado – mediação necessária à realização do valor (...). (IAMAMOTTO, 2001, p. 70)

Silva enfatiza que,

O assistente social no exercício profissional, tanto nos órgãos públicos quanto nos privados, historicamente dedica-se ao planejamento e à operacionalização dos serviços sociais, sendo chamado a atuar na mediação das relações entre o órgão que oferece o serviço e a população demandante: entre os serviços prestados e a solicitação destes serviços pelos interessados. Nessa perspectiva, informa sobre os direitos ao recebimento de benefícios e os meios de exercê-los, assessora dirigentes de órgãos públicos e dos movimentos sociais, seleciona aqueles que podem participar de programas, viabiliza o acesso aos programas e benefícios existentes. (2008, p. 122)

Nesse contexto, cumpre citar o papel social da Previdência como de redistribuição de renda no Brasil, seja na forma de aposentadorias ou de outros benefícios previdenciários e assistenciais, buscando identificar o seu verdadeiro papel e o seu desempenho como instrumento de redução da pobreza e de distribuição de renda. O Serviço Social mantém sua atuação junto a usuários individualmente, entretanto, com a percepção de que as necessidades e os interesses individuais expressam questões de segmentos da classe trabalhadora, de forma coletiva, num contexto mais abrangente.

Considerando a relativa autonomia que o profissional de Serviço Social dispõe nos diferentes espaços sócio institucionais, coloca-se como desafio para este profissional articular os limites e possibilidades direcionando sua ação para os interesses dos usuários, buscando expandir seu campo de trabalho através de suas possibilidades e competências técnico-operativa, respondendo às demandas de forma ética e política, efetivando sua atuação na direção social e política do projeto profissional (IAMAMOTO, 2001).

Assim, o assistente social, com sua atuação direta junto à população, possibilita ao usuário um saber que o instrumentaliza na busca de alternativas possíveis de como viabilizar o acesso a seus direitos. Há que se assinalar que o Serviço Social, no contexto intra-institucional, constitui-se no principal caminho para facilitar o acesso aos benefícios e aos serviços previdenciários, considerando que o assistente social exerce o papel de defesa dos direitos sociais, estabelecendo estratégias na sua prática cotidiana.

2.3 A Previdência Social como mecanismos de promoção da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um princípio do Estado Democrático de Direito, que é o Estado que respeita e garante os direitos humanos e os direitos fundamentais dos seus cidadãos. Assim, ela pode ser entendida como um princípio que coloca limites às ações do Estado.

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana deve ser usada para basear as decisões tomadas pelo Estado, sempre considerando os interesses e o bem-estar dos cidadãos. Isso significa que, além de garantir às pessoas o exercício dos seus direitos fundamentais, o Estado também deve agir com cuidado suficiente para que esses direitos não sejam desrespeitados.

A Constituição Federal em seu art. 6º, estabelece que a Previdência Social é um Direito Fundamental Social, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O princípio da dignidade humana pode ser considerado como fonte de todos os demais, e faz parte da natureza social do homem, da qual decorre a preocupação de todos com respeito à dignidade (SPLICIDO, 2014). Nesse sentido, temos a Assistência Social como instrumento público e espécie da seguridade social, completamente inserida e consubstanciada na dignidade humana, porquanto tem como objetivo a promoção do mínimo existencial para que os cidadãos desenvolvam sua personalidade com autonomia e autodeterminação.

Dessa maneira, o direito à Previdência Social busca proteger e assegurar uma melhor qualidade de vida tanto para os trabalhadores que contribuem diretamente para a Previdência Social como para os seus dependentes. Isso se trata de um conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade que tem como objetivo principal proteger todo o indivíduo dos riscos decorrentes da perda ou redução das condições de trabalho.

A Assistência Social, através da Seguridade Social, ainda é financiada com recursos da União, Estados e Municípios e das demais contribuições sociais previstas no Art. 195 da Constituição Federal, tais como percentuais sobre a folha de pagamento das empresas e empregadores, sobre a receita de concursos de prognósticos e sobre os bens ou

serviços importados do exterior, além dos recursos que compõem o Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) (FONTENELE, 2007).

Trata-se, portanto, de uma inteligente e bem articulada maneira de assegurar a promoção da dignidade da pessoa humana, que é um dos principais pontos que um governo democrático precisa estar atento, uma vez que compete ao estado assegurar a proteção dos seus cidadãos. Para que isso aconteça, os direitos sociais tornam-se indispensáveis, uma vez que assegura a participação em um regime democrático onde as políticas públicas devem chegar com equidade para todos.

Como um valor inalienável, a dignidade humana tem profundo impacto na organização das sociedades e na elaboração das leis e políticas. Abaixo estão alguns dos pontos mais relevantes: Fundamento dos Direitos Humanos, Garantia de Respeito e Igualdade, Regulação do Estado, Diretriz para a Justiça Social e Guia para a Interpretação Jurídica.

Com isso, a previdência social caracteriza-se como um direito social, à sua concessão certifica e garante que haja igualdade nas situações sociais, permitindo, assim, que o trabalhador e seus dependentes usufruam do benefício previdenciário para que não vivam na miséria quando algum fato ocorrer que o impeça de exercer atividade laborativa.

Nesse sentido, a previdência social sendo um Direito Fundamental social, se tornou um mecanismo para assegurar que as necessidades vitais e básicas dos indivíduos sejam colocadas em prática através da concessão do benefício assim é que a Seguridade Social enquanto política de Estado, chancelada pela Constituição de 1988, ganhou lugar de proeminência enquanto política pública de garantia de direitos fundamentais, eis que assentada nos seguintes pilares:

- Direito de proteção à vida, por meio da consolidação da saúde pública e universal;
- Garantia de um mínimo existencial a todos os brasileiros, a partir da consolidação de uma política assistencial voltada à população em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- Consolidação de uma política de previdência social, contributiva, participativa e solidária, capaz de prover benefícios que resguardem a subsistência digna a todos os seus segurados e dependentes, nos momentos de doença ou outro contingente que o deixe incapaz para o trabalho, assim como uma provisão na velhice ou em caso de morte etc.

Assim, a dignidade humana inclui o direito à vida, as prestações básicas em termos de alimentação, vestuário, abrigo, saúde ou meios indispensáveis para a sua satisfação, designado de mínimo sociocultural que se encontra fundado no princípio do Estado Social e no princípio da igualdade que no que se refere o seu conteúdo material. as lições de TAVARES, (2003, p. 49):

O respeito à dignidade não deve ser encarado somente como um dever de abstenção do Estado na invasão do espaço individual de autonomia. Isto é pouco. Cabe à organização estatal criar mecanismos de proteção do homem para que este não seja tratado como mero instrumento econômico ou político pelos órgãos do poder público ou por seus semelhantes. Os Direitos Sociais são considerados Direitos Fundamentais partindo-se da concepção de que o Estado não deve se manter.

Com o atendimento desses pressupostos, a Previdência torna-se um forte instrumento de concretização do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e dos objetivos de erradicação da pobreza e de redução de desigualdades sociais, possibilitando o acesso às oportunidades e garantindo cidadania. Como a Previdência básica, pode ser comparada a um patamar mínimo abaixo do qual ninguém deve recuar cair, mas acima do qual podem surgir e florescer desigualdades sociais apoiadas na autonomia privada e no talento individual.

A Previdência Social, como direito fundamental, deve ter uma configuração mínima de garantia da dignidade da pessoa humana, baseada nos princípios da universalidade, da uniformidade e da solidariedade na proteção dos segurados mais desvalidos, mediante a participação do Estado; a cobertura dos riscos sociais da morte, da idade avançada, da incapacidade, da maternidade e do desemprego involuntário; e o estabelecimento de patamares mínimo e máximo de pagamento dos benefícios, com a manutenção real do valor das prestações.

Importante, ainda, deixar claro que o sucesso do Assistência Social depende completamente da sociedade como um todo: famílias, sociedade organizada, ONGs, empresas, etc. Não é possível ao Estado garantir o mínimo social sem a participação ferrenha destas classes, afinal de contas a melhoria social do país está nas mãos de todos os brasileiros, que deverão trabalhar em unidade, junto com o poder público, para conseguir o objetivo de um dia tornar o país melhor, mais justo e igualitário.

3 CONCLUSÃO

O Serviço Social está presente em todos os campos da sociedade, trabalhando incansavelmente para a efetivação de direitos. Uma área de atuação que vem chamando bastante atenção é a do direito previdenciário, que busca compreender a atuação do serviço social dentro da Previdência Social. Não trata-se de um campo de atuação novo, no entanto ao longo da pesquisa fica evidente o quanto é importante que o assistente social esteja presente junto da população para orientá-los acerca dos seus direitos previdenciários.

A Previdência Social, como direito fundamental, deve ter uma configuração mínima de garantia da dignidade da pessoa humana, baseada nos princípios da universalidade, da uniformidade e da solidariedade na proteção dos segurados mais desvalidos, mediante a participação do Estado; a cobertura dos riscos sociais da morte, da idade avançada, da incapacidade, da maternidade e do desemprego involuntário; e o estabelecimento de patamares mínimo e máximo de pagamento dos benefícios, com a manutenção real do valor das prestações.

A dinâmica institucional se coloca como um verdadeiro desafio aos profissionais, com intercorrências burocráticas, administrativas e normativas, que requerem dos assistentes sociais a busca constante de conhecimentos teórico-metodológicos para uma ação e posicionamento político e profissional coerente com as bases ético-legais da categoria profissional, como também em relação à política previdenciária e de assistência social.

A luta pela efetivação dos direitos sociais de maneira conjunta fortalece o debate sobre a defesa de uma Previdência Social pública e de qualidade que interceda junto aos cidadãos de forma digna, desmistificando a fragmentação instituída pelo sistema de proteção social e promovendo intervenções para os usuários/ trabalhadores de forma singular em meio a totalidade do ser social.

Mediante tal conjuntura, verifica-se a prática profissional construída dentro dos limites impostos à profissão na sociedade capitalista, no entanto, sem perder de vista a luta política mais ampla na perspectiva das indicações do atual projeto ético-político do Serviço Social. Assim, o assistente social, com sua atuação direta junto à população, possibilita ao usuário um saber que o instrumentaliza na busca de alternativas possíveis de como viabilizar o acesso a seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Análise Da Efetividade Da Lei Orgânica Da Assistência Social (Loas) Como Instrumento De Proteção Social Para Pessoas Em Situação De Vulnerabilidade No Brasil. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-efetividade-da-lei-organica-da-assistencia-social-loas-como-instrumento-de-protecao-social-para-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-no-brasil/1798251767> Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Aprovado em 13/03/93. Brasília: CFESS, 1997.

BRASIL. **Lei nº 8213 de 24/07/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.** 6. ed. Brasília. MPAS, ACS, 1997.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Matriz Teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social.** Brasília, MPAS, 1995.

Breves linhas sobre o histórico do direito previdenciário no Brasil. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8160/Breves-linhas-sobre-o-historico-do-direito-previdenciario-no-Brasil>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

COHN, A. **A Reforma da Previdência Social: virando a página da história?** Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Fundação SEADE, v. 9, n. 4, p. 54-59, out./dez. 1995.

IAMAMOTO, M. V. T. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

Mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana. Disponível em: <https://juristas.com.br/revistajuristas/minimo-existencial-e-dignidade-da-pessoa-humana/> Acesso em 26 de fevereiro de 2024.

Dignidade da pessoa humana: o que significa este princípio. Disponível em: <https://www.significados.com.br/dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

FONTENELE, I. C. **A Política de Assistência Social no Brasil: O foco na família e a questão dos mínimos sociais.** Artigo publicado na Sociedade em Debate. Pelotas. 2007. Disponível em: <www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/download/406/360>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o papel da Assistência Social no Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-papel-da-assistencia-social-no-brasil/710509826>. Acesso em 19 de fevereiro de 2024.

O princípio da dignidade humana no direito previdenciário. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/o-principio-da-dignidade-humana-no-direito-previdenciario/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2024.

O princípio da dignidade humana no ordenamento jurídico. Disponível em: . Acesso em <https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em 19 de fevereiro de 2024.

Previdência Social como mecanismo de consolidação de direitos sociais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-26/previdencia-social-como-mecanismo-de-consolidacao-dos-direitos-sociais/>. Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

Princípios da Seguridade Social. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1032/Principios-da-Seguridade-Social> . Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

SILVA, A. A. da. **O Serviço Social na Previdência Social: entre a necessidade social e o benefício.** In: BRAGA, L; CABRAL, M. do S. R. O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SPLICIDO, C. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o direito à prova em face à Lei Orgânica da Assistência Social.** 2014. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9662&revista_caderno=20>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional.** 18ª ed. São Paulo. Saraiva, 2020.

YASBECK, M. C. **Globalização, precarização das relações de trabalho e Seguridade Social. Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 56, abr., 1998.